



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 3026/2024
Data: 03/12/2024 - Horário: 10:41
Legislativo

MENSAGEM Nº 117/2024

Maceió, 29 de novembro de 2024

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente Projeto de Lei nº 819/2024 que “*Dispõe sobre a suspensão de prazos dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual, entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 819/2024, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto aprovado, ao tratar sobre suspensão dos prazos dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, invade esfera de competência privativa do Governador do Estado, na medida em que a proposta trata de atribuição, estruturação e funcionamento de órgãos da Administração Pública, afetando a organização interna e gestão de processos administrativos no âmbito dos órgãos insertos na estrutura do Poder Executivo Estadual, a teor do art. 86, § 1º, II, b e c, da Constituição Estadual.

O Supremo Tribunal Federal – STF, em recente julgamento no âmbito de uma ação de controle concentrado de constitucionalidade, reconheceu a existência de vício de iniciativa parlamentar em normas que disponham sobre a fixação de prazos para o julgamento de processos administrativos e a criação de recursos com efeito suspensivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 819/2024, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Publicada no Suplemento do DOE do dia 2/12/2024.